



ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 01/2022 - ANACON

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:

CONSIDERANDO a regulamentação do uso da logomarca da Associação em eventos que não possuam o intuito institucional, técnico, acadêmico e/ou jurídico, e sim o intuito comercial;

CONSIDERANDO a regulamentação do uso da logomarca da Associação por membros e associados em lives que não estejam de acordo com o viés da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o uso **EXCLUSIVO** da logomarca da ANACON em eventos que sejam promovidos pela Associação;

Art. 2º É **VEDADO** o uso da logomarca da ANACON em eventos ou lives que não possuam o intuito institucional, técnico, acadêmico e/ou jurídico, e sim o intuito comercial;

Art. 3º É **VEDADO** o uso da logomarca da ANACON em lives que não sejam promovidas pela Associação;

§1º Caso os membros, diretores, diretores adjuntos ou associados tenham o interesse de utilizar a logomarca da ANACON em lives ou eventos que não possuam vínculo com a Associação e que estejam em conformidade com o art. 2º, deverão encaminhar requerimento para a utilização da marca, somente podendo utilizar após autorização expressa.

§2º O requerimento deverá ser encaminhado para os Diretores Nacionais:

- a)** O requerimento deverá ser encaminhado com 10 (dez) dias úteis anterior a live ou evento;



- b) Os Diretores Nacionais após o recebimento do requerimento terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para indeferir ou deferir o pedido.

Art. 4º Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2022.

MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

Presidente da ANACON